



## Sumário

Atos do Chefe do Poder Executivo	01
Atos da Secretaria de Educação	03
Atos da Secretaria de Saúde	03
Atos da Secretaria de Administração	04
Atos da SEMAE	05

## Atos do Chefe do Poder Executivo

### **LEI Nº 590, DE 30 DE DEZEMBRO 2022--“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PLANTA DE VALORES GENÉRICOS E A TABELA DE PREÇOS PARA EMBASAMENTO DO VALOR VENAL DOS IMÓVEIS RURAIS PARA EFEITO DE CÁLCULOS DE ITBI, E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 414/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITACAJÁ – ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e ela SANCIONA a presente Lei:

Art. 1º Fica aprovada a Planta Genérica de Valores Imobiliários dos Imóveis Rurais do Município de Itacajá - TO para efeito de cálculo do ITBI (Imposto sobre Transmissão “inter-vivos” de Bens Imóveis e de Direitos a eles relativos), conforme ANEXOS da presente Lei.

Art.2º Fica estabelecido o Zoneamento do Município de Itacajá no ANEXO I da presente Lei.

Art.3º As bases de cálculos e alíquotas para efeito de incidência de ITBI encontram-se definidas no Projeto de Lei Municipal 019/2022, que “Institui o Novo Código Tributário do Município de Itacajá -TO, revoga a Lei Complementar Nº 197, de 26 de Dezembro de 2001, e dá outras providências.”, segundo as respectivas titulações:

a) Da Base de Cálculo do ITBI - Capítulo V – Seção I.

Art. 82. A base de cálculo do ITBI é o valor venal do imóvel ou dos direitos, a ele relativos, transmitidos ou cedidos.

Art. 83. O valor venal, base de cálculo do ITBI, será o valor atual de mercado do imóvel ou dos direitos, a ele relativos,

transmitidos ou cedidos, determinado pela Administração Tributária, com base nos elementos que dispuser, podendo ser estabelecido através de:

I – avaliação efetuada com base nos elementos aferidos no mercado imobiliário do Município de Itacajá;

II – dos elementos constantes do Cadastro Imobiliário Fiscal, que instruíram a cobrança do IPTU;

III – valor constante de Contrato de Compra e Venda ou Promessa de compra e venda; ou declarado pelo próprio sujeito passivo, ou por procurador legalmente constituído para tal fim específico.

§ 1º Prevalecerá, dentre os incisos I a III deste artigo, para fins de cobrança do imposto, o que resultar de maior valor.

§ 2º Em nenhum caso a avaliação poderá ser inferior ao valor venal utilizado no exercício correspondente que serviu de base de cálculo do IPTU.

§ 3º Nas arrematações judiciais, bem como nas adjudicações e remições, a base de cálculo não poderá ser inferior ao valor da arrematação, da adjudicação ou da remição, respectivamente, atualizado, anualmente, com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA – E) calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo, até a data do lançamento do ITBI, que se dará por ocasião do registro imobiliário do ato judicial.

§ 4º Na inexistência de lançamento do IPTU, os atos translativos somente serão celebrados após o cadastramento do imóvel, ou se o mesmo estiver situado na zona rural, mediante apresentação de certidão dessa circunstância, expedida pelo Fisco.

§ 5º O valor da base de cálculo será reduzida:

I – na instituição de uso e usufruto, para um terço do valor do imóvel;

II – na transmissão da nua propriedade, para dois terços do valor do imóvel.

Art. 84. Na avaliação para fins de fixação da base de cálculo, a Administração Tributária observará, dentre outros, os seguintes elementos:

I – características do terreno e da construção:

a) a forma, dimensão, utilidade;

b) o estado de conservação; e

c) a localização e zoneamento urbano.

II – o custo unitário da construção e os valores:

a) aferidos no mercado imobiliário; e

b) das áreas vizinhas ou situadas em áreas de valor econômico equivalente.



## b) Das Alíquotas do ITBI - Capítulo V – Seção II.

Art. 85. As alíquotas do ITBI são:

I – transmissões compreendidas no Sistema Financeiro de Habitação:

a) sobre o valor efetivamente financiado: 0,5% (meio por cento);

b) sobre o valor restante: 2% (dois por cento).

II - sobre o valor dos imóveis construídos através de programas habitacionais para famílias de baixa renda, conforme regulamento, e que não sejam beneficiados por isenção: 2% (dois por cento);

III – demais transmissões: 3% (três por cento).

Art.4º Fica estabelecido como Valor Venal Monetário para Base de Cálculo do ITBI o Real (R\$) Moeda Corrente Oficial da Republica Federativa do Brasil.

Art.5º. A Planta Genérica será reajustada anualmente, de forma escalonada, sobre o valor venal do imóvel rural em alqueires e/ou hectares, compreendida em cada um dos valores constantes no zoneamento do ANEXO II e III desta lei.

Parágrafo único. As faixas de valor venal constante no ANEXO II e III serão corrigidas anualmente, concomitantemente com os valores venais dos imóveis rurais em alqueires e/ou hectares, com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo.

Art.5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (NOVENTA) dias de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITACAJÁ ESTADO DO TOCANTINS, AOS 30 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022.

MARIA APARECIDA LIMA ROCHA COSTA  
Prefeita Municipal

## ANEXO I

## ZONEAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITACAJÁ TO

## ZONEAMENTO LOCALIZAÇÃO

- A Região Marajá que Margeando o Rio Manoel Alves  
B Região Marajá - Limite com a Região Oeste  
C Região da Chapadinha; Ventura; Baixão  
D Região Água Fria

- E Região Bom Jardim  
F Região Gleba Donzela  
G Região Galheiro; Grotão; Tabocão  
H Região Gleba Firmeza Etapa I e II; Firmeza; Água Suja

## ANEXO II

## VALOR VENAL PARA EFEITO DE CÁLCULO DE IBTI – ALQUEIRES

ITEM	LOCALIZAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	VALOR / R\$ / ALQUEIRES	
			SEM BENEFITÓRIA	COM BENEFITÓRIA
A	Região Marajá que Margeando o Rio Manoel Alves	Cultura	R\$ 15.470,67	R\$ 16.385,97
		Campo	R\$ 13.452,73	R\$ 14.248,62
		Cerrado	R\$ 11.434,84	R\$ 12.111,33
B	Região Marajá - Limite com a Região Oeste	Cultura	R\$ 12.376,54	R\$ 13.108,77
		Campo	R\$ 13.452,73	R\$ 14.248,62
		Cerrado	R\$ 11.434,84	R\$ 12.111,33
C	Região da Chapadinha; Ventura; Baixão	Cultura	R\$ 10.829,47	R\$ 11.470,18
		Campo	R\$ 13.452,73	R\$ 14.248,62
		Cerrado	R\$ 11.434,84	R\$ 12.111,33
D	Região Água Fria	Cultura	R\$ 9.282,40	R\$ 9.831,57
		Campo	R\$ 13.452,73	R\$ 14.248,62
		Cerrado	R\$ 11.434,84	R\$ 12.111,33
E	Região Bom Jardim	Cultura	R\$ 7.735,33	R\$ 8.192,98
		Campo	R\$ 13.452,73	R\$ 14.248,62
		Cerrado	R\$ 11.434,84	R\$ 12.111,33
F	Região Gleba Donzela	Cultura	R\$ 6.961,80	R\$ 7.373,68
		Campo	R\$ 13.452,73	R\$ 14.248,62
		Cerrado	R\$ 11.434,84	R\$ 12.111,33
G	Região Galheiro; Grotão; Tabocão	Cultura	R\$ 6.188,26	R\$ 6.554,38
		Campo	R\$ 13.452,73	R\$ 14.248,62
		Cerrado	R\$ 11.434,84	R\$ 12.111,33
H	Região Gleba Firmeza Etapa I e II; Firmeza; Água Suja	Cultura	R\$ 5.543,65	R\$ 5.871,63
		Campo	R\$ 13.452,73	R\$ 14.248,62
		Cerrado	R\$ 11.434,84	R\$ 12.111,33

## ANEXO III

## VALOR VENAL PARA EFEITO DE CÁLCULO DE ITBI – HECTARES

ITEM	LOCALIZAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	VALOR / R\$ / HECTARES	
			SEM BENEFITÓRIA	COM BENEFITÓRIA
A	Região Marajá que Margeando o Rio Manoel Alves	Cultura	R\$ 3.196,42	R\$ 3.385,53
		Campo	R\$ 2.557,14	R\$ 2.708,42
		Cerrado	R\$ 2.237,49	R\$ 2.369,87
B	Região Marajá - Limite com a Região Oeste	Cultura	R\$ 2.557,14	R\$ 2.708,42
		Campo	R\$ 2.045,71	R\$ 2.166,74
		Cerrado	R\$ 1.790,00	R\$ 1.895,90
C	Região da Chapadinha; Ventura; Baixão	Cultura	R\$ 2.237,49	R\$ 2.369,87
		Campo	R\$ 1.790,00	R\$ 1.895,90
		Cerrado	R\$ 1.566,25	R\$ 1.658,91
D	Região Água Fria	Cultura	R\$ 1.917,85	R\$ 2.031,32
		Campo	R\$ 1.534,28	R\$ 1.625,05
		Cerrado	R\$ 1.342,50	R\$ 1.421,92
E	Região Bom Jardim	Cultura	R\$ 1.598,21	R\$ 1.692,76
		Campo	R\$ 1.278,57	R\$ 1.354,21
		Cerrado	R\$ 1.118,75	R\$ 1.184,93
F	Região Gleba Donzela	Cultura	R\$ 1.438,39	R\$ 1.523,49
		Campo	R\$ 1.150,71	R\$ 1.218,79
		Cerrado	R\$ 1.006,87	R\$ 1.066,44
G	Região Galheiro; Grotão; Tabocão	Cultura	R\$ 1.278,57	R\$ 1.354,21
		Campo	R\$ 1.022,85	R\$ 1.083,37
		Cerrado	R\$ 895,00	R\$ 947,95
H	Região Gleba Firmeza Etapa I e II; Firmeza; Água Suja	Cultura	R\$ 1.145,38	R\$ 1.213,15
		Campo	R\$ 916,31	R\$ 970,52
		Cerrado	R\$ 801,77	R\$ 849,20

**AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ-TO, através do ordenador de despesa, publica o aviso de Inexigibilidade nº 001/2023, cujo objeto é: prestação de serviços técnicos de Profissional especializado em Consultoria e Assessoria Jurídica, como estudo técnico, pareceres, patrocínio de defesa e causas administrativa e jurídica, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itacajá-TO, no



período de janeiro a dezembro de 2023. Fundamento: Art. 25 inciso II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Maria Aparecida Lima Rocha Costa  
Prefeita Municipal

**AVISO DE ADITIVO REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022**  
**AVISO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 003/2022**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ-TO, torna público: O primeiro Termo Aditivo Referente ao Contrato Nº 003/2022, cujo objeto é locação de parte da área da chácara passa quatro, situada próximo às margens da br-010 que liga Itacajá a Santa Maria, para armazenamento provisório de lixo urbano da cidade de Itacajá-TO, com a pessoa física: NATÁLIA ZORZI, CPF: 123.783.368-02. Com base legal e em conformidade com o Art. 57-II, Art. 58-I, “§§ 1º e 2º” c/c Art. 65 - II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

Maria Aparecida Lima Rocha Costa  
Prefeita

**AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ-TO, através do ordenador de despesa, publica o aviso de Inexigibilidade nº 002/2023, cujo objeto é: Prestação de Serviços técnicos profissionais singulares especializados de Assessoria e Consultoria Contábil, compreendendo a Supervisão da Escrituração Contábil, Orçamentária, Financeira e Patrimonial, nos fechamentos de Balancetes Mensais, e elaboração dos Anexos e Balanços da Lei 4.320 e da Lei de Responsabilidade Fiscal, durante o exercício de 2023, para atender as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ - TOCANTINS, inscrita no CNPJ nº 02.411.726/0001-42, no período de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023. Fundamento: Art. 25 inciso II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Maria Aparecida Lima Rocha Costa  
Prefeita Municipal

**Atos da Secretaria de Educação**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITACAJÁ – TO**

**AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023**

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITACAJÁ-TO, através do ordenador de despesa, publica o aviso de Inexigibilidade nº 001/2023, cujo objeto é: Prestação de Serviços técnicos profissionais singulares especializados de Assessoria e Consultoria Contábil, compreendendo a Supervisão da Escrituração Contábil, Orçamentária, Financeira e Patrimonial, nos fechamentos de Balancetes Mensais, e elaboração dos Anexos e Balanços da Lei 4.320 e da Lei de Responsabilidade Fiscal, durante o exercício de 2023, para atender as necessidades do FMS – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITACAJÁ - TOCANTINS, CNPJ nº 33.287.655.0001-41, no período de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023. Fundamento: Art. 25 inciso II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

João Soares Campos  
Secretário Municipal de Educação

**Atos da Secretaria de Saúde**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ – TO**  
**AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ-TO, através do ordenador(a) de despesa, publica o aviso de Inexigibilidade nº 001/2023, cujo objeto é: prestação de serviços técnicos de Profissional especializado em Consultoria e Assessoria Jurídica, como estudo técnico, pareceres, patrocínio de defesa e causas administrativa e jurídica, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Itacajá-TO, no período de janeiro a dezembro de 2023. Fundamento: Art. 25 inciso II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Gustavo Guimarães Paiva  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ – TO**  
**AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023**



O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ – TO, através do ordenador de despesa, publica o aviso de Inexigibilidade nº 002/2023, cujo objeto é: Prestação de Serviços técnicos profissionais singulares especializados de Assessoria e Consultoria Contábil, compreendendo a Supervisão da Escrituração Contábil, Orçamentária, Financeira e Patrimonial, nos fechamentos de Balancetes Mensais, e elaboração dos Anexos e Balanços da Lei 4.320 e da Lei de Responsabilidade Fiscal, durante o exercício de 2023, para atender as necessidades do FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ - TOCANTINS, CNPJ nº 11.372.183/0001-92, no período de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023. Fundamento: Art. 25 inciso II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Gustavo Guimarães Paiva  
Secretário Municipal de Saúde

## Atos da Secretaria de Administração

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ-TO, através do ordenador de despesa publica a dispensa de licitação nº 001/2023, cujo objeto é: Contratação dos serviços de configuração, customização, suporte e publicação para editoração e publicação de arquivo digital em formato de folheto para o Diário Oficial Eletrônico do Município de Itacajá-TO. Com base legal e em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Itallo Brasil Costa Campos  
Secretário de Administração

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ-TO, através de seu ordenador de despesa, publica a dispensa de licitação nº 002/2023, cujo objeto é: a contratação de pessoa jurídica/física do ramo para prestação de serviços de suporte técnico em informática, com manutenção preventiva e corretiva dos computadores, equipamentos periféricos e equipamentos de comunicação, para atender as necessidades da Prefeitura

Municipal de Itacajá – TO. Com base legal e em conformidade com o Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

Itallo Brasil Costa Campos  
Secretário de Administração

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ-TO, através do ordenador de despesa publica a dispensa de licitação nº 003/2022, cujo objeto é: Contratação de pessoa jurídica/física especializada em serviços de fotografia, com fornecimento de todo o material, equipamentos e profissionais necessários, com cobertura fotográfica de eventos institucionais, que poderão ocorrer nas dependências da Prefeitura, das Secretarias, na cidade e povoados. Com câmera profissional digital, com lentes intercambiáveis, com resolução a partir de 10 megapixels para fazer cobertura fotográfica dos eventos e reportagens que a Prefeitura Municipal de Itacajá-TO, solicitar. Com base legal e em conformidade com o Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

Itallo Brasil Costa Campos  
Secretário Municipal de Administração

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ-TO, o ordenador de despesa pública a dispensa de licitação nº 004/2023 cujo objeto é: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem e higienização dos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Itacajá-TO. Com base legal e em conformidade com o Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

Itallo Brasil Costa Campos  
Secretário de Administração

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ-TO, através do Secretário Municipal de Administração,



publica a dispensa de licitação nº 005/2023, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, limpeza e manutenção preventiva de Ar Condicionado. Com base legal e em conformidade com o Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

Itallo Brasil Costa Campos  
Secretário Municipal de Administração

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ-TO, através do ordenador de despesa pública a dispensa de licitação nº 006/2023, cujo objeto é: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em suporte no planejamento e desenvolvimento de estratégias para monitoramento, atendimento, relacionamento digital, impulsionamento e produção de conteúdo com especificidade, e serviços de captação, produção e edição de vídeo, com imagens aéreas via drone. Com base legal e em conformidade com o Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

Antão Alves Costa  
Secretário de Gabinete

## Atos da SEMAE

**SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE**  
**ITACAJÁ – TO**  
**AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023**

O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACAJÁ – TO, através do ordenador de despesa, publica o aviso de Inexigibilidade nº 002/2023, cujo objeto é: Prestação de Serviços técnicos profissionais singulares especializados de Assessoria e Consultoria Contábil, compreendendo a Supervisão da Escrituração Contábil, Orçamentária, Financeira e Patrimonial, nos fechamentos de Balancetes Mensais, e elaboração dos Anexos e Balanços da Lei 4.320 e da Lei de Responsabilidade Fiscal, durante o exercício de 2023, para

atender as necessidades do SEMAE - Serviço Municipal de Água e Esgoto de Itacajá – TO, no CNPJ: 00.001.594/0001-55, no período de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023. Fundamento: Art. 25 inciso II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

José Lucas dos Santos Neto  
Gestor do Semae



**Diário Oficial Eletrônico**  
**do Município de Itacajá**

Prefeitura Municipal de Itacajá  
Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro –  
CEP 77720-000 – Itacajá -TO

**Maria Aparecida Lima Rocha Costa**  
Prefeito Municipal

**Itallo Brasil Costa Campos**  
Secretário de Administração

